



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina aspectos da distribuição e da conclusão de documentos e de feitos judiciais e extrajudiciais, no âmbito da Procuradoria da República em Serra Talhada/PE.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA titular do Ofício Único da Procuradoria da República em Serra Talhada/PE, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129 da Constituição e da atribuição administrativa prevista no art. 82 da [Lei Complementar n.º 75/1993](#) e no Regimento Interno da Procuradoria da República em Pernambuco; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se aspectos da distribuição e da conclusão de documentos e de feitos judiciais e extrajudiciais, no âmbito da Procuradoria da República em Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que os procedimentos de distribuição e conclusão devem assegurar efetividade e celeridade na atuação do Ministério Público Federal em conciliação com regras objetivas e impessoais de conclusão de feitos e documentos e de isonomia na atribuição do trabalho entre os diferentes membros que venham a atuar nesta unidade ministerial na condição de titulares ou de substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar tais procedimentos à Lei nº 13.024/2014 e ao Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, o qual regulamenta a referida Lei; resolve:

Art. 1º Disciplinar aspectos da distribuição e da conclusão de documentos e de feitos judiciais e extrajudiciais, no âmbito desta Procuradoria da República em Serra Talhada/PE, nos seguintes termos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - "titular" o membro do Ministério Público Federal oficialmente lotado no Ofício Único desta Procuradoria;

II - "exercício da titularidade" o período em que o titular esteja desempenhando plenamente suas atribuições ordinárias e com responsabilidade sobre o Ofício Único desta Procuradoria;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

III - "substituto" o membro do Ministério Público Federal lotado em outro ofício e que tenha sido designado oficialmente para responder pelo Ofício Único desta Procuradoria quando o titular estiver em fruição de férias, licenciado, afastado ou ausente por qualquer motivo;

IV - "exercício de substituição" o período de assunção da responsabilidade pelo Ofício Único desta Procuradoria por um membro substituto;

V - "membro oficiante" o membro do Ministério Público Federal que esteja, em dado momento, respondendo pelo Ofício Único desta Procuradoria, seja na condição de titular ou na de substituto;

VI - "procurador-distribuidor" o membro do Ministério Público Federal que exerce a função de apreciar os novos documentos de qualquer origem que contenham comunicação de irregularidades, para fins de distribuição, rejeição liminar ou encaminhamento para outra unidade do Ministério Público.

Art. 3º Documentos recebidos na Procuradoria, de qualquer origem, e que contenham comunicação de irregularidades devem ser submetidos a uma consulta de correlatos e imediatamente conclusos para despacho do procurador-distribuidor, anexando-se a certidão da consulta, para decisão sobre a autuação de Notícia de Fato, a rejeição liminar, o encaminhamento para o Ofício em que já tramitar feito correlato ou a remessa para outra unidade com atribuição para o caso.

Art. 4º Documentos de natureza diversa da especificada no art. 3º e encaminhados ao Gabinete devem ser feitos conclusos ao membro oficiante.

§ 1º Caso se trate de comunicação que demande resposta ao remetente ou providência em determinado prazo, tal documento deve receber prioridade de tratamento e ser imediatamente informado ao membro oficiante, somente podendo ser juntado aos autos de notícias de fato ou de procedimentos após a tomada das providências necessárias.

§ 2º Caso se trate de ofício circular ou informação geral para membros do MPF, sem prejuízo da imediata atuação do membro oficiante, se este assim decidir, o seu arquivamento deve ser precedido de despacho do membro titular, ainda que este esteja afastado; hipótese em que se deve aguardar seu retorno ao exercício da titularidade, para tomar ciência do conteúdo do documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

§ 3º Caso se trate de convite para participação em evento, o documento deve ser feito concluso para o membro que responderá pela Procuradoria na data marcada para a realização do evento, sem prejuízo da imediata ciência ao membro oficiante na data da distribuição e ao membro titular, quando de seu retorno ao exercício da titularidade.

Art. 5º Notícias de fato e procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza devem ser distribuídos imediatamente após sua chegada à Procuradoria, devendo ser conclusos para o membro oficiante:

I - quando não houver pendência de cumprimento, pelo gabinete ou outros setores, de diligências já determinadas;

II - quando houver vencimento do prazo para conclusão do feito;

III - quando houver qualquer outra necessidade de decisão, promoção ou despacho do membro oficiante.

Parágrafo único. Nas hipóteses do "caput" deste artigo, não havendo determinação diversa, o feito deve ser analisado pela Assessoria do Gabinete ou por outro servidor designado como encarregado do caso, para que seja instruído o despacho do membro ao qual os autos tenham sido concluídos.

Art. 6º Autos judiciais, de inquéritos policiais e de termos circunstanciados de ocorrência devem ser distribuídos logo após a chegada da intimação e conclusos ao membro oficiante no dia da expedição.

§ 1º Caso se trate de feitos com réus presos, com prazo estipulado em horas, com provocação da Justiça Federal ou da Polícia Federal para urgente manifestação ou qualquer outra hipótese de urgência na atuação ministerial, não sendo horário de plantão, os autos devem ser conclusos imediatamente para o membro oficiante, e este deve ser prontamente cientificado pelo Setor Jurídico por telefone, mensagem instantânea ou outro meio que garanta o efetivo conhecimento da informação, com confirmação do recebimento.

§ 2º Em caso de dúvidas sobre a urgência, o membro oficiante deve ser imediatamente consultado sobre a necessidade de imediata conclusão.

§ 3º Na hipótese dos §§ anteriores, estando o membro oficiante inacessível para a comunicação imediata (audiência, reunião, celular fora de área, etc), deve lhe ser encaminhada



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

mensagem instantânea e cientificada a Assessoria do Gabinete, que deverá adiantar a reunião das informações necessárias à instrução da manifestação urgente (consultas aos bancos de dados pertinentes, andamentos de processos e procedimentos correlatos, elaboração de minutas, etc).

§ 4º Na hipótese do § 3º, não havendo sucesso no contato com o membro oficiante em prazo hábil para a atuação ministerial, a Assessoria deve entrar em contato com a Chefia da Procuradoria da República em Pernambuco para as providências necessárias à designação de um substituto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo membro titular do Ofício e, nas férias, nas licenças ou em outros afastamentos deste, pela Chefia da Procuradoria da República em Pernambuco.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3, de 16 de junho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 9 de janeiro de 2023.

Ministério Público Federal

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE

Procurador da República